



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 250/91-C.-

Campo Largo, 7 de outubro de 1991.

Senhor Presidente:

Vimos através do presente, encaminhar a V. Excia., para fins de aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja súmula dispõe sobre a concessão de direito real de uso, de uma área de terreno urbano.

A finalidade precípua de concessão de uso desta área de terreno, inaproveitável para o Município, à Sociedade Educacional Pingo de Genthe, entidade esta educacional, que vem prestando relevantes serviços à comunidade campolarguense, no sentido de proporcionar às crianças em fase da pré-escola, uma oportunidade de desenvolvimento intelectual, físico e artístico de qualidade e redobrada atenção.

A entidade acima mencionada, ao tomar posse do imóvel objeto deste Projeto de Lei, pretende, conforme ilustra o Mapa de ocupação racional da área, desenvolver uma série de atividades que beneficiará de maneira inquestionável o desenvolvimento das crianças, e também possibilitará desenvolver atividades voltadas para o aprimoramento e implantação de um sistema de educação que propicie ao aluno obter um desenvolvimento e um condicionamento educacional de primeira qualidade.

Outrossim, o imóvel objeto da presente concessão, não tem destinação aproveitável de forma racional, que permita ao Município desenvolver atividades que possam atender toda a população.

Na certeza da aprovação do presente Projeto por parte desta Colenda Casa de Leis, propiciando a mais uma entidade educacional realizar obra em benefício de toda a sociedade, reprovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

AO

DR. AEFONSO PORTUGAL GUIMARÃES